

LEI COMPLEMENTAR Nº 85 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA O §2º DO ART. 83 E O ART. 101, AMBOS DA LEI Nº 038, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992, NA FORMA QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 2º do art. 83 da Lei nº 038, de 15 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. Omissis

[...]

§ 2º O funcionário não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, V e VII

[...].”

Art. 2º O art. 101 da Lei nº 038, de 15 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, por um período não superior a 10 (dez) anos, consecutivos ou não, sem remuneração.

§ 1º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração.

§ 2º Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior, salvo nos casos de prorrogação, que não excedam o tempo total de 10 (dez) anos.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Christianne Marie Aguiar Coelho
Christianne Marie Aguiar Coelho
Prefeita Municipal em Exercício

VISTO
Município de Sobral
RA
Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº
20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2289/2022

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 005/2022
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, o qual “**Altera o §2º do art. 83 e o art. 101, ambos da Lei Nº 038, de 15 de dezembro de 1992, na forma que indica**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM
13 DE DEZEMBRO DE 2022.**


Christianne Marie Aguiar Coelho
Prefeita Municipal em Exercício


VISTO
Município de Sobral
Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº
20.301